

A HERÁLDICA MUNICIPAL PORTUGUESA ENTRE O ANTIGO REGIME E A MONARQUIA CONSTITUCIONAL: REFLEXOS REVOLUCIONÁRIOS

MIGUEL METELO DE SEIXAS*

Resumo

No período de transição entre o Antigo Regime e a monarquia constitucional, verificaram-se em Portugal as primeiras interferências da Coroa nos ordenamentos heráldicos dos municípios. Tais interferências revestiram primeiro, sob o príncipe-regente D. João, a forma de acrescentamentos honrosos a armas previamente existentes, para passar de seguida a soluções mais radicais, como a substituição de armas antigas ou mesmo a criação de armas novas *ex nihil*. Neste processo, foi notória a influência do sistema heráldico napoleónico: tanto no que respeita à introdução de figuras heráldicas inéditas, a partir de então aplicadas de forma recorrente, como no que se prende com o próprio princípio da existência de um ordenamento oficial das armas municipais, devidamente promulgado e registado pela Coroa. Assim, na fase da guerra civil e subsequente vitória liberal em 1834, as armas atribuídas a diversos municípios açorianos assumiram uma dimensão inovadora na criação de figuras heráldicas expressivas dos ideais liberais, bem como no primeiro esboço de sistematização das armas municipais portuguesas segundo critérios simbólicos emanados da Coroa. Foi nesses exemplos açorianos que se vieram a inspirar, mais tarde, as demais tentativas de interferência do Estado na heráldica autárquica, nomeadamente no que respeitou

* CHAM (Centro de História de Além-Mar), Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa e Universidade dos Açores.)

ao arquipélago cabo-verdiano. O Atlântico funcionou, assim, como base experimental quer para a adaptação da heráldica municipal à simbólica dos princípios revolucionários, quer para as tentativas de afirmação da autoridade estatal sobre este género de heráldica, que só no século XX se viria a consumir.

Palavras-chave: heráldica / municípios / representação do poder / liberalismo / Atlântico

O vendaval revolucionário que atingiu a Europa a partir de finais do século XVIII e causou a queda do Antigo Regime teve, em Portugal, consequências heráldicas. Algumas decorreram da transferência da corte para o Rio de Janeiro em 1808, envolvendo a criação de novos oficiais de armas, cuja existência se vinha sobrepor à estrutura pré-existente, formalmente inalterada desde o reinado de D. Manuel I². Outras prenderam-se com a modificação substancial dos emblemas da própria monarquia, sobretudo a partir da criação, em 1815, do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, dotado de armas novas, que espelhavam a ideia de uma monarquia compósita, formada por três unidades política, histórica e geograficamente distintas, porém animadas por um escopo teleológico comum e reunidas sob a mesma dinastia³. Outras alterações verificaram-se ainda no campo da renovação da heráldica das famílias da nobreza, que a partir do período pomalino começou a abandonar o esquema usual do Antigo Regime, passando a

2 Sobre a questão da transferência dos oficiais de armas portuguesas para o Brasil, as criações de novos cargos e as polémicas geradas a esse respeito, consultem-se as diversas obras de Rui Vieira da CUNHA, “Portugal e Algarve, Reis-de-Armas no exílio”, *Armas e Troféus*, II série, tomo VII, 1966, pp. 183-193; IDEM, “Os primeiros passavantes joaninos no Brasil”, *Armas e Troféus*, II série, tomo VIII, 1967, pp. 93-99; IDEM, “O caso América, Ásia e África versus Portugal”, *Armas e Troféus*, II série, tomo X, 1969, pp. 180-194; IDEM, “Insígnias de oficiais heráldicos”, *Armas e Troféus*, II série, tomo XII, 1971, pp. 131-134; IDEM, “Ainda as insígnias de oficiais heráldicos”, *Armas e Troféus*, III série, tomo III, 1974, pp. 369-373; IDEM, “A defesa do Rei-de-Armas Portugal. Ainda as insígnias de oficiais heráldicos”, *Armas e Troféus*, VII série, tomo I, 1996, pp. 149-152.

3 O diploma legal de criação das armas do Reino Unido foi publicado em *Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Ha por bem dar Armas ao seu Reino do Brasil, e incorporar em hum só Escudo Real as Armas de Portugal, Brasil, e Algarves, para Symbolo da União, e identidade dos referidos tres Reinos*, s.l.: Imprensa Regia, 1817. As armas respectivas foram estudadas por Pedro SAMEIRO, “As armas do Reino Unido de Portugal e do Brasil e Algarves”, *Armas e Troféus*, III série, tomo V, 1976, pp. 5-24; Miguel Metelo de SEIXAS, “As armas do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves”, *Olisipo*, II série, n.º 14, 2001, pp. 110-127; e IDEM, “Dinastia, instituição, território: a simbólica estatal portuguesa e as armas do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves”, in *A Guerra Peninsular. Perspectivas Multidisciplinares. Congresso Internacional e Interdisciplinar Evocativo da Guerra Peninsular. XVII Colóquio de História Militar nos 200 Anos das Invasões Napoleónicas em Portugal*, Lisboa: Comissão Portuguesa de História Militar / Centro de Estudos Anglo-Portugueses da Universidade Nova de Lisboa, 2008, pp. 611-643. Este último estudo procura problematizar a questão da semiótica das armas reais/estatais/nacionais.

admitir a criação de armas novas que vinham introduzir figuras inéditas na armaria portuguesa, geralmente conotadas com os valores próprios de uma burguesia recém-nobilitada⁴. Mas não menos importantes se revelaram as modificações que ocorreram no seio da heráldica municipal, as quais constituem o objecto de estudo do presente artigo.

Assim, em simultâneo com as profundas modificações a que a heráldica da Coroa e da nobreza foram submetidas nos finais do Antigo Regime, verificou-se também a ingerência do Estado em matéria até então conservada fora da sua alçada. Com efeito, desde o século XV até ao XVIII, a heráldica portuguesa havia-se pautado pela coexistência de dois sistemas paralelos: por um lado, correspondendo à herança medieval, as armas livremente assumidas por indivíduos, famílias, concelhos, corporações, prelados, ordens ou outras instituições religiosas, sem interferência de qualquer tipo de autoridade; por outro, como instrumento de centralização do poder pela Coroa, as armas concedidas, verificadas, arroladas e registadas pela autoridade instituída para esse efeito, os oficiais de armas, associadas à condição nobiliárquica e ligadas a um saber erudito em construção, a armaria. Espelhando tal dualidade e coexistência, verificava-se uma assinalável emulação na produção de obras de natureza heráldica, nomeadamente armoriais e tratados de armaria, entre os oficiais de armas e os que o não eram⁵. Esta rivalidade levou os oficiais de armas a tentarem chamar a si, desde o século XVII, algum tipo de influência sobre ramos da heráldica que extravasavam as suas competências, legal e tradicionalmente limitadas às armas de família. Contudo, tais tentativas revelaram-se baldadas: até princípios do século XIX, a Coroa não logrou criar instrumento algum de actuação sobre a heráldica municipal, corporativa ou eclesiástica. No que respeita à heráldica autárquica, tal panorama começou a alterar-se, precisamente, em finais do Antigo Regime. Inaugurou-se então uma política de concessões régias pelas quais se procedia ao acrescentamento das armas municipais como instrumento de recompensa pela participação de determinadas localidades em actos cívicos e militares considerados notórios.

A criação de insígnias falerísticas precedeu e influenciou, neste sentido, a dimensão heráldica. Com efeito, em recompensa ao celebrado acto dos pescadores olhanenses que atravessaram o Atlântico num caíque para ir levar ao regente a notícia que se iniciara no reino um movimento generalizado de expulsão das tropas francesas, o príncipe D. João decretou em 1808 a elevação do lugar de Olhão a

4 Cf. Miguel Metelo de SEIXAS, “A heráldica em Portugal no século XIX: sob o signo da renovação”, *Análise Social*, no prelo (artigo aprovado para publicação).

5 Cf. Miguel Metelo de SEIXAS, “Qual pedra íman: a matéria heráldica na produção cultural do Antigo Regime”, *Lusitana. História*, série II, n.º 7, 2010, pp. 357-413.

vila, com o nome de Olhão da Restauração, e concedeu aos seus moradores o uso de uma medalha alusiva ao acto: “Permito outro-sim, que os habitantes dela usem de uma Medalha na qual esteja gravada a letra – O – com a legenda – Viva a Restauração e o Principe Regente Nosso Senhor”⁶. Em consequência desta concessão régia, o município olhanense, criado somente em 1826, veio a assumir um escudo partido: de um lado, figuravam as armas reais, do outro a letra O com a legenda VIVA A RESTAURAÇÃO E O PRINCIPE R[EGENTE] N[OSSO] S[ENHOR] em orla⁷.

Mais significativo da intervenção estatal sobre a heráldica autárquica se afigurou o procedimento tomado pela regência de D. João em 1813: pela carta de lei de 13 de Maio, as armas da cidade do Porto eram aumentadas com dois braços armados, colocados a encimar as torres que já figuravam no brasão original, um deles erguendo uma espada enramada de louro, o outro um estandarte com as armas reais. O acrescentamento honroso destinava-se a lembrar a sublevação da urbe contra os invasores franceses no ano de 1808. Na sequência da concessão, a câmara municipal do Porto tomou uma iniciativa inédita, ao solicitar que lhe fosse passada pelo rei de armas Portugal uma carta de brasão com o novo ordenamento, que pudesse servir de modelo para as variadas aplicações das insígnias:

“porque cumpre que as Armas da Cidade, assim acrescentadas por Mercê de V. Magestade, apareção sempre uniformes ou sejam gravadas, esculpidas, ou pintadas, e isto só pode observar-se havendo hum padrão que sirva de governo: reccorrem os Supplicantes a V. Magestade para que se digne haver por bem ordenar que o Rei d’Armas Portugal, ou quem suas vezes fiser, desenhe e lhes dê hum Escudo em que segundo os preceitos geraes da Heraldia [sic] apareção as antigas Armas, acima descriptas, com o acrescentamento [...]”⁸

Em 1824, a concessão portuense foi objecto de pequenas mas significativas alterações, que remetiam para a actualização da simbólica estatal, com inclusão das insígnias do reino do Brasil. Tanto no caso de Olhão como no do Porto, a Coroa assumia pois um papel de interferência directa nas insígnias municipais, quer pela criação de armas, quer por acrescentamento honroso a um brasão já existente e dotado de acréscimos que tinham a ver com a sua fidelidade à própria Coroa. Tais procedimentos já existiam e eram usuais na heráldica de família. Mas não na armaria municipal. As concessões do príncipe regente D. João apareciam não só como novidades, mas também como actos isolados. Cedo, porém, se lhes

6 Alvará de 15 de Novembro de 1808, *apud* Antero NOBRE, *História breve da vila de Olhão da Restauração: monografia local*, Olhão: Edição de “A Voz de Olhão”, 1984, p. 76.

7 José Marques da SILVA, *Armeiro das Cidades e Villas de Portugal*, BPE, Manizola, Cód. 516, tomo II, fl. 256, tomo V, fl. 622 e tomo VI, fl. 275.

8 ANTT, *Cartório da Nobreza*, Processos de Justificação de Nobreza, m. 55, n.º 15.

juntariam outros.

Assim, no rescaldo da vitória das forças liberais na guerra civil de 1828-1834, foram doados acrescentamentos como forma de assinalar o envolvimento heróico de certas povoações na luta contra D. Miguel. O Porto, bastião da causa liberal, recebeu do regente D. Pedro, por decreto de 4 de Abril de 1833, a denominação de *invicta*, bem como a Ordem da Torre e Espada, com menção expressa de que o respectivo colar deveria passar a figurar em redor do seu escudo de armas. Por decreto de 14 de Janeiro de 1837, redigido por Almeida Garrett e promulgado por Passos Manuel em nome de D. Maria II, as armas desta cidade foram ainda engrandecidas de forma substancial⁹: esquadreladas com as reais, receberam um escudete sobre-o-todo carregado com um coração de ouro, passando a ser encimadas por um coronel de duque do qual irrompia em timbre o dragão sainte de verde da Casa Real (tal como se usava então¹⁰). Esta série de acrescentamentos comemorava a resistência contra o cerco miguelista e traduzia a ligação privilegiada do defunto regente D. Pedro com a cidade à qual legara o seu coração.

O governo de Passos Manuel revelou uma prodigalidade inédita para concessões similares, por vezes aliadas a uma alteração toponímica que expressava a fidelidade aos valores liberais vitoriosos. Assim, a 3 de Dezembro de 1836, a câmara municipal de Punhete dirigiu a D. Maria II um requerimento para que lhe fosse deferido o título de *Notável*, salientando aliás que o mesmo já fora concedido, por circunstâncias comparáveis, à vila de Marvão por decreto de 5 de Junho de 1834¹¹. Ora, exclamavam os edis ribatejanos, “não he menos digna de braço esta villa de Punhete”, explicando de seguida que os seus habitantes

“forão os primeiros que em todo Portugal espontaneamente Acclamãrão a Nova Magestade e as Liberdades Patrias na villa de Thomar, em o dia 25 de Junho de 1833, mesmo no centro das baionetas do Uzur-

9 ANTT, *Ministério do Reino*, Decreto de 4 de Abril de 1837.

10 Cfr. Francisco de Simas Alves de AZEVEDO, “Fizeram os reis de Portugal e os Imperadores do Brasil uso de “King’s Beast”?”, *Genealogica & Heraldica. Lisboa 1986. Actas do 17.º Congresso Internacional das Ciências Genealógica e Heráldica*, Lisboa, Instituto Português de Heráldica, 1989, pp. 21-38. Desde pelo menos o princípio do século XV, o dragão que timbrava as armas reais era de ouro; ao passo que o dragão de verde foi adoptado pelos duques de Bragança na segunda metade do século XVI em substituição do timbre tradicional desta Casa (um cavalo sainte de prata, bridado e ferido de vermelho). É possível que a transplantação deste dragão de verde para timbre das armas reais se tenha operado quando a Casa de Bragança se tornou reinante em Portugal.

11 Na verdade, porém, o título concedido a Marvão foi o de “Mui Nobre e Sempre Leal Vila de Marvão”. ANTT, *Ministério do Reino*, Decreto de 5 de Junho de 1834. Note-se que nem a concessão, operada pelo regente D. Pedro, nem o anterior requerimento apresentado pela respectiva câmara municipal a 17 de Maio de 1834 contêm qualquer referência às armas desta povoação.

pador [...] Esta coragem, Real Senhora, tem um fundo de analogia com a Acclamação dos quarenta contra os Felippes.”¹²

Em resposta, o decreto de 7 de Dezembro de 1836 vinha premiar a adesão de Punhete à causa constitucional. Ia porém mais longe do que o que constava no requerimento. Além do título almejado, obteve a povoação mudança do seu nome para Notável Vila de Constância e, dando porventura um entendimento literal à menção de brasão que no referido requerimento poderia constituir mera metáfora ou construção hiperbólica, foram-lhe concedidas armas, de modo a “perpetuar por meio de um condigno brasão a bem merecida conta, em que Tenho tão heroico e nobre feito, brasão que ateste igualmente aos vindouros os brios e devoção civica dos honrados Habitantes de Punhete”. Nota-se pois um duplo entendimento deste emblema: como pública expressão do reconhecimento régio e como memória para a posteridade. As armas concedidas constavam de um escudo partido: no primeiro campo figuravam as armas reais; no segundo, de prata, uma bandeira partida de azul e de prata, brocante uma banda de vermelho carregada com a legenda A RAINHA E A CARTA em letras de ouro; bordadura de azul carregada da legenda CONSTANTE FIRME E LEAL SÓ CONSTÂNCIA SOUBE SER em letras de ouro; o escudo era encimado pela coroa real fechada, envolto pela fita e insígnia da Ordem da Torre e Espada, e ladeado por dois ramos de loureiro de verde passados em aspa¹³.

Por decreto de 12 de Janeiro de 1837, duas cidades açorianas receberam também mercês heráldicas. Angra, que passava a chamar-se *do Heroísmo*, ostentava um escudo esquartelado, com o primeiro e quarto campos de vermelho, com um braço armado empunhando uma espada, tudo de prata; o segundo e o terceiro de prata, com um açaor de negro; escudete sobre-o-todo de Portugal-Antigo; coroa

12 ANTT, *Ministério do Reino*, Decreto de 7 de Dezembro de 1836.

13 Guarda-se no mesmo arquivo, sob o título de “Padrão de Armas da Vila de Constância” um curioso desenho aquarelado remetido àquele ministério pela câmara municipal desta vila. Num medalhão oval, aparece representada uma figura de guerreiro vestido segundo o figurino romano, tendo um escudete de Portugal-Antigo a meio do peito e uma serpe dourada por timbre do elmo; a figura segura na mão direita uma lança com um pendão partido azul e branco, com a palavra LIBERDADE em letras de azul, a mão direita apoia-se numa âncora, símbolo de esperança, ao passo que o cotovelo direito repousa num fuste seccionado de coluna em que se inscreve a palavra PATRIA, tendo apoiado na base um livro aberto com a palavra CONSTITUIÇÃO; aos pés, a figura masculina calca uma serpente, ser maligno e venenoso que aqui representará o absolutismo; ao lado da coluna, uma águia esvoaçante rompe as grilhetas que o acorrentavam; o conjunto assenta num terrado com um curso de água ou mar ao fundo, no qual se vê o sol nascente. Esta figuração ao gosto alegórico alude à pátria portuguesa restaurada na sua liberdade após a vitória sobre as forças tradicionalistas, cheia de esperança na alvorada do futuro, garantido pela constituição. Tendo sido enviado pela câmara municipal de Constância, é provável que se trate de uma primitiva proposta para um emblema autárquico, depois submetido ao critério de *heraldização* por parte da autoridade central. ANTT, *Ministério do Reino*, Colecção de Plantas, Mapas e Outros Documentos, doc. 290.

mural tendo em timbre um braço do escudo sainte; e, a circundar o conjunto, o colar e insígnia da Ordem da Torre e Espada¹⁴. O decreto de concessão destas armas salientava o facto da cidade de Angra ter funcionado, nos momentos mais difíceis da causa liberal, como foco de resistência,

“unico refugio que em toda a vasta MONARCHIA PORTUGUEZA acharam os poucos leaes que, no meio da defecção de tantos, ahi foram protestar por sua honra e pela do POVO PORTUGUEZ, a qual tão nobremente rehabilitaram depois, levando aos combates e á victoria a flôr da mocidade daquella Ilha, assim na reconquista do Archipelago dos Açores, e no memoravel cêrco do Porto, como em todos os illustres feitos que se fizeram até á completa restauração do Reino [...] e já que em todo esse tempo foi a Cidade de Angra da referida Ilha Terceira a sede do legitimo Governo e a capital do Reino, é devido que a esta mais consideravel povoação da dita Ilha fique padrão do muito que ahi se fez e de tanto que ella bem mereceu da Patria e do Principe.”¹⁵

Note-se, por fim, que o texto referia expressamente que as armas assim concedidas vinham substituir aquelas até então usadas pela cidade, passando portanto a ser ostentadas “em vez das que d’antes tinha”. À vila da Praia, cognominada *da Vitória* por esta mesma carta régia, era atribuído um escudo cortado: no primeiro, de vermelho, uma torre de ouro; no segundo, de prata, uma nau de negro, vestida e embandeirada de vermelho e de azul, navegando sobre uma ponta ondata de prata e de azul; escudete sobre-o-todo de prata com a legenda ONZE DE AGOSTO DE 1829 em letras de azul; escudo encimado por coroa naval, tendo por timbre uma torre de negro com uma bandeira partida de azul e de prata hasteada¹⁶. Em data incerta mas presumivelmente próxima, a vila de Almada recebeu o acrescentamento de um chefe de prata carregado com uma coroa real fechada, também em memória da sua participação na guerra civil, presumivelmente por ter servido de ponto de partida para a tomada de Lisboa a 24 de Julho de 1833¹⁷.

14 A carta de concessão dá indicações pormenorizadas sobre como deveria tal insígnia ser representada em articulação com o conjunto das armas: “em rodado escudo uma fitta azul ferrete sahindo da parte inferior da Corôa com a tenção em letras de ouro – Valôr, Lealdade e Merito –, tendo pendente a insígnia de Grão Cruz da Antiga e Muito Nobre Ordem da Torre e Espada do Valôr, Lealdade e Merito”. ANTT, *Ministério do Reino*, Carta régia de 12 de Janeiro de 1837.

15 ANTT, *Ministério do Reino*, Carta régia de 12 de Janeiro de 1837, também presente, sob a forma impressa em ANTT, *Cartório da Nobreza*, Processos de Justificação de Nobreza, m. 49, n.º 19.

16 ANTT, *Ministério do Reino*, Carta régia de 12 de Janeiro de 1837.

17 Esta referência pode colher-se em José Marques da SILVA, *Armeiro...*, cit., tomo II, fls. 119 e 248. O compilador apenas indica, laconicamente: “A Coroa foi augmentada pelos serviços feitos na guerra da usurpação”.

As disposições referentes aos dois municípios açorianos revelavam algumas características invulgares. Em primeiro lugar, o facto de ambas as concessões virem compreendidas no mesmo diploma, o que as situava no âmbito de uma iniciativa da Coroa não em resposta a qualquer solicitação das edilidades, mas num gesto espontâneo para recompensá-las, gerando em decorrência instrumentos de construção da memória da monarquia constitucional em associação com o poder local. Note-se que, nesse sentido, a Coroa, por via de tais diligências toponímicas e heráldicas, insistia na valorização do contributo que o arquipélago atlântico havia prestado para o triunfo da causa liberal. Os Açores, palco isolado da resistência contra a monarquia absolutista, eram invocados como centro simbólico e exemplo memorável dessa luta. Construía-se assim um imaginário comum ao Estado, à dinastia e aos municípios islenhos, baseado em elementos gráficos evocativos das opções ideológicas e dinásticas em cuja defesa se havia combatido.

Em consequência, todas estas concessões revelavam elementos comuns. Antes de mais, elas correspondiam a uma forte valorização de símbolos representativos do novo regime que se impusera ao reino. Na toponímia, eram fixadas as virtudes cívicas e militares que se deviam recordar: a constância, o heroísmo, a vitória. Já nos ordenamentos heráldicos, algumas figuras reenviavam para a representação de feitos militares, tal como o braço armado, a torre ou a nau; também se incorporavam nas armas a legenda alusiva à data de uma vitória alcançada, bem como as coroas alusivas ao carácter cívico (a mural, copiada dos antigos usos romanos) ou à vitória naval. Mas era de longe predominante a presença de insígnias que lembravam a soberania régia (coronel ducal, armas reais, escudete de Portugal-Antigo, dragão) ou, mais especificamente, aqueles que se consideravam como símbolos exclusivos do novo regime: a bandeira azul e branca, cujas cores eram também escolhidas para esmaltes de certos campos e figuras das armas, e a menção expressa da carta constitucional, cuja representação ornamentava outrossim a insígnia da Ordem da Torre e Espada, então refundada com o intuito declarado de premiar os que haviam combatido pela causa liberal. Também se aludia expressamente à rainha, alçada a figura tutelar em nome de cujos direitos se havia travado o combate.

Por via da disseminação destes signos próprios, a monarquia constitucional construía um repertório simbólico distinto daquele que fora usado durante o Antigo Regime. Procurava-se deste modo reforçar a legitimidade da nova organização política, vincando os princípios que constituíam a sua base cívica e difundindo a sua simbólica exclusiva, com realce para as cores azul e branca. Pode salientar-se, aliás, a ligação sentimental ou emotiva que se procurava construir entre os cidadãos e os símbolos da nação, em particular a bandeira. Alexandre Herculano, ao testemunhar o momento em que o exército reunido por D. Pedro

IV para combater D. Miguel finalmente desembarcava no Mindelo, evocava a cena nos seguintes termos:

“O sitio onde deviamos desembarcar era um extenso areal, cercado de pequenas collinas [...]. Das embarcaçoens sairam alguns marinheiros, e foram cravar uma bandeira n’um monticulo de area, e ninguem ousou contradizer-lhes. Era este o pendão da liberdade, como nós, foragido, e em quanto elle era alli plantado, juravamos nós astea-lo sobre todas as montanhas da patria, e fazer curvar os tyrannos ante elle, ou perecer nesta gloriosa empreza.”¹⁸

Um pouco adiante, o escritor e, na ocasião, soldado, relatava que no fim desse mesmo dia o imperador, como era tratado D. Pedro, arengou os seus companheiros de armas e entregou-lhes, em memória daquele dia glorioso, uma bandeira azul e branca:

“Curtas foram as suas palavras e o silencio nossa resposta. Um soldado, para isso escolhido, saiu das fileiras a recebe-la. Era homem ja entrado em annos. A barba branca lhe caía no peito, avultando sobre a negridão das armas que vestia. Abraçado com o pendão o bom do velho ficou por largo espaço mudo, e as lagrymas lhe corriam pelas faces, que padecimentos, e annos tinham sulcado, e um intimo soluçar e longo choro se ouvia por todos os lados, que asselavam o juramento de vencer ou morrer.”¹⁹

À dimensão patética da cena, juntava-se um carácter de epifania reconhecido e sentido pelos presentes, no dizer de Herculano: a bandeira era a um tempo manifestação simbólica e presença concreta da nação e do ideal por que aqueles soldados combatiam. Note-se, por fim, que os ordenamentos concedidos revelavam um grau de similitude com a heráldica de família que, até então, se havia omitido na autárquica, nomeadamente quanto ao uso do esquartelado, das condecorações e, em menor medida, da coroa²⁰.

A política de criação ou de acrescentamento das armas municipais continha ainda outra característica intrínseca para a qual se deve atentar. Independentemente do teor das insígnias, o princípio em si afigurava-se inovador. Havia até então existido, é certo, algumas alusões a armas de concelhos concedidas ou acrescentadas por reis de Portugal. Mas não passavam de relatos mais ou menos

18 Alexandre HERCULANO, “Scenas de um anno da minha vida”, *apud* Brito REBELLO, “Em torno de Alexandre Herculano”, *Archivo Historico Portuguez*, vol. VIII, 1910, pp. 81-136, p. 85.

19 IDEM, *Ibidem*, p. 87.

20 Cfr. Pedro SAMEIRO, “A heráldica autárquica em Portugal”, *Almansor*, n.º 4, 1986, pp. 77-117, p. 98.

míticos, desprovidos de suporte documental; e mesmo que tal existisse, seriam sempre casos esporádicos. A verdade é que, até ao século XIX, a Coroa evitava imiscuir-se num assunto que não considerava do seu foro. As insígnias identificativas dos concelhos – de cuja origem se havia, na maior parte dos casos, perdido a memória –, eram assumidas pelas entidades representadas sem necessidade de confirmação ou de sancionamento por parte do rei e dos seus oficiais competentes em matéria de armaria. Nem o poder central promovia qualquer ingerência no domínio da escolha das armas municipais, nem os concelhos procuravam obter a aprovação da Coroa para os sinais que usavam para sua identificação.

Houvera, no entanto, outras formas heráldicas pelas quais se expressara, no Antigo Regime, a relação entre poder central e poder local. Alguns concelhos adoptaram como próprios certos elementos identificativos do monarca, nomeadamente as armas reais (escudo, coroa, anjos tenentes), as empresas de certos soberanos (o pelicano de D. João II, a esfera armilar de D. Manuel I e de D. João III) ou a cruz da Ordem de Cristo, de que os soberanos foram governadores a partir do reinado do *Venturoso*. Do ponto de vista heráldico, tal procedimento constituía um abuso, visto que as armas eram estritamente identificativas do rei de Portugal e, por extensão, do seu reino. Como tal, podiam ser usadas pelas entidades, magistrados ou oficiais que *representavam* o monarca. O que não era o caso dos concelhos. Esta indevida apropriação das insígnias régias levanta questões difíceis de resolver. O estudo do fenómeno aguarda um levantamento das ocorrências, que permita compará-las e tirar conclusões alicerçadas²¹. Entretanto,

21 A problemática da apropriação das armas reais por determinados concelhos medievais foi apontada pelo marquês de São Payo, que trouxe à baila um documento de D. Pedro I pelo qual este rei autorizava à cidade de Elvas o uso de um selo com as insígnias régias rodeadas por uma legenda identificativa do concelho. O mesmo autor levantou a hipótese de as armas municipais com a figura de um cavaleiro derivarem de imitações do selo equestre real. Marquês de SÃO PAYO, “Armas municipais derivadas de selos reais”, *Armas e Troféus*, III série, tomo I, n.º 2, pp. 8-9. Roberto Vaz de Oliveira cita outro instrumento semelhante, datado de 1302, pelo qual o concelho de Borba era autorizado a usar as armas reais, porém com a legenda identificativa do município. Roberto Vaz de OLIVEIRA, *As Armas e a Bandeira da Vila da Feira (1284-1974)*, Feira: Câmara Municipal da Feira, 1974, p. 13. Note-se, contudo, que tanto o concelho de Elvas como o de Borba fizeram uso de outras armas, que não as reais; o que pode indiciar que aquela iniciativa da Coroa não surtiu efeito. Por outro lado, o rei D. Dinis determinou, em 1305, que a autenticação tabeliônica se realizasse exclusivamente com o selo das armas reais, cuja matriz ficava à guarda de um homem de confiança seleccionado pelo rei (não sendo entregue, sequer, à autoridade concelhia ou ao próprio tabelião): “mandei fazer o sobredito seelo que haja em cada ùa cidade e em cada ùa vila e em algũ julgado em que haja meu tabeliom ou tabeliães o qual seelo tem os meus sinaees e leteras que contam o meu nome e nome da cidade ou da vila ou do julgado. E este seelo deve a tẽer homem qual eu tiver por bem per meu mandado.” *Apud* José MATTOSO, *Identificação de um país – Ensaio sobre as origens de Portugal – 1096-1325*, Lisboa, Editorial Estampa, 1985, vol. I, p. 382. O que pode ter contribuído para a contaminação das insígnias concelhias pelas régias.

a visão geral decorrente do armorial compilado por José Marques da Silva em meados do século XIX, bem como o estudo de alguns casos específicos, permite avançar algumas hipóteses²². É possível que pela apropriação das insígnias régias os municípios pretendessem exprimir a relação privilegiada que mantinham com a Coroa, de cuja autoridade relevavam directamente. Aplicando a mesma lógica aos concelhos que dependiam de determinado poder senhorial, verificava-se que estes adoptaram por vezes as insígnias dos respectivos senhores, quer se tratasse de armas de família, de ordens militares, de ordens religiosas ou mesmo de empresas. De resto, era comum a figuração dos sinais identificativos do rei ou dos senhores nos principais símbolos da administração e da justiça locais: o pelourinho e a carta de foral. A transposição dessas insígnias para outras manifestações, como estandartes, selos e pedras de armas, pareceria natural. Mesmo que nessa passagem o sentido original da presença das insígnias régias ou senhoriais sofresse uma transmutação de peso: no pelourinho como na carta de foral, elas representavam a autoridade em cujo nome se exercia a justiça ou se promulgava o documento, ao passo que as demais manifestações deveriam ser propriamente identificativas do concelho. Uma solução intermédia passava pela representação conjunta das armas reais e das municipais. Pelo que se conhece do fenómeno²³, pode afirmar-se que aquelas eram figuradas em posição honrosa, ora em cima, ora à dextra; ao passo que estas assumiam uma localização subalternizada, ora em baixo, ora à sinistra, omitindo-se mesmo, por vezes, incluí-las dentro de um escudo. Desta forma, a representação conjunta espelhava a relação de poder existente entre o soberano e o município, funcionando como sinal de reconhecimento e respeito pela suprema autoridade régia.

Assim, até ao advento do liberalismo e da centralização do Estado que ele acarretou, as armas municipais ou exprimiam simplesmente a realidade administrativa local, ou eram figuradas em vizinhança e subordinação às régias. Tratava-se de uma demonstração simbólica da relação existente entre o poder central e o poder local no Antigo Regime, em que uma plena sujeição teórica se conjugava sem percalços de maior com a prática de uma ampla autonomia e com o cultivo das idiossincrasias locais. De qualquer forma, mesmo quando os concelhos se apropriavam das insígnias do poder régio, tal acto não resultava de uma imposi-

22 A existência deste armorial, inédito até ao presente, foi-me comunicada por Lourenço Correia de Matos, a quem agradeço a informação. Uma primeira caracterização da obra consta da minha tese de doutoramento, ora em vias de publicação: Miguel Metelo de SEIXAS, *Heráldica, representação do poder e memória da nação. O armorial autárquico de Inácio de Vilhena Barbosa*, Lisboa, Universidade Lusíada Editora, no prelo.

23 Vejam-se, por exemplo, as manifestações arroladas para o caso pinhelense em Miguel Metelo de SEIXAS, *As armas municipais de Pinhel*, Lisboa: separata de *Armas e Troféus*, 2004.

ção deste, mas sim de uma opção que as edilidades tomavam, aliás sem consultar a autoridade heráldica existente no reino ou solicitar autorização a qualquer outra entidade. Nesse sentido, a adoção das armas ou das empresas régias continuava a ser uma forma de heráldica assumida, semelhante à que se verificava nas armas municipais.

A política de concessões iniciada na regência do príncipe D. João e ampliada no reinado de D. Maria II inscrevia-se como outra das formas de afirmação do Estado centralizado. Quer pela criação das armas do Reino Unido, quer pela outorga de armas municipais, o Estado passava a avocar uma função normativa fora do âmbito restrito da heráldica de família, a que até então se confinara. Logo tal prática se estenderia e daria mais frutos. Em 1837, a povoação de Sabrosa, na sequência da sua elevação à condição de vila no ano anterior, solicitou à rainha que lhe concedesse armas. Obteve-as por decreto de 12 de Maio²⁴. As insígnias concedidas a Sabrosa não lhe advinham de feito algum: apenas correspondiam à expressão de uma nova dignidade administrativa alcançada pela povoação. Por isso, as armas solicitadas no requerimento camarário justificavam o brasão “em atenção às muitas e boas agoas, que tem, às muitas e mais saborosas fructas, que produz, d’onde, segundo uma antiga tradição lhe veio o nome de Sabrosa, corrompido de Saboroza”. Assim, as circunstâncias da criação das armas foram significativas, pois o concelho solicitou e auferiu do governo, pelo referido decreto, o brasão solicitado: escudo partido, o primeiro de prata, um chafariz lançando água; no segundo, de verde, uma árvore frutada; bordadura de púrpura com a legenda 6 DE NOVEMBRO DE 1836 em letras de ouro; por timbre, um braço armado de prata empunhando uma espada²⁵. Esta situação expressava duas realidades complementares: por um lado, o Estado chamava para si a criação da heráldica municipal; por outro, certos concelhos mostravam-se dispostos a reconhecer-lhe tal autoridade.

O mesmo fenómeno se verificou no caso de Vila Nova de Gaia, cuja câmara municipal dirigiu a 28 de Dezembro de 1850 uma petição à rainha D. Maria II no sentido de lhe ser concedido o estatuto de cidade e reconhecido um novo escudo de armas, que ficaria assim dotado de valor oficial²⁶. Na sua exuberante

24 ANTT, *Ministério do Reino*, Decreto de 12 de Maio de 1837.

25 Aludindo vagamente aos “Serviços, feitos por alguns Officiaes desta Povoação, á cauza de Vossa Magestade, e da Patria”.

26 Cfr. Armando de MATTOS, *A Lenda do rei Ramiro e as armas de Viseu e Gaia*, Porto, s/n, 1933, pp. 99-106. Tal como figuram quer no referido requerimento, quer num desenho aguarelado remetido pela respectiva câmara municipal ao ministério dos Negócios do Reino, as armas de Gaia apresentavam o seguinte ordenamento: Partido, I de ouro uma torre encimada por uma águia sobrepujando um estandarte, tudo de prata; II de vermelho uma torre fechada de prata hasteando uma bandeira real portuguesa (versão liberal); escudete sobre-o-todo das armas de Portugal-Mo-

complexidade gráfica e historicista, as armas propostas pela edilidade pretendiam vincar duas características essenciais: por um lado, a antiguidade da povoação, salientando a pretensa fundação romana por Júlio César, representada por uma fortificação encimada por uma águia e um estandarte imperial, bem como pela presença da figura do lendário rei Ramiro, em timbre, tocando sua buzina; por outro, a activa e gloriosa participação na luta pela implantação dos princípios liberais, a que não escapava um expresso sentimento de emulação (e injustiça) em relação aos benefícios outorgados à cidade fronteira:

“Sem os esforços dos Gayenses na Serra que por seu valor e coragem mereceram do sempre chorado Pai de Vossa Magestade o epitheto de «Polacos», sem esse inaudito exemplo de constancia e valentia, Portugal gemeria ainda debaixo do jugo, que por tanto tempo o esmagou. E os prejuízos soffridos nesse tempo pelos Gayenses foram por ventura maiores, e mais consideraveis do que os soffridos no Porto.”²⁷

As armas de Gaia revelavam portanto uma curiosa simbiose de elementos alusivos a circunstâncias míticas e históricas tão afastadas umas das outras, dando forma a uma espécie de sincretismo historicista, tão conforme ao gosto do romantismo. Note-se que, além dos emblemas alusivos à sua identidade própria, as armas propostas pelo município compreendiam também uma coroa mural, denotativa da dignidade cívica, e um escudete sobre-o-todo com as armas reais, sinal de integração e de devoção nacional.

A afirmação da capacidade de interferência do Estado na heráldica municipal revelou-se, contudo, bastante parcelar, uma vez que aquele não prosseguiu uma política sistemática a tal respeito. É certo, porém, que se procurou estender esse género de actuação aos domínios ultramarinos. Assim, por decreto de 2 de Dezembro de 1864, foram atribuídas armas à cidade da Praia e à vila de Santa Catarina, ambas na ilha de Santiago, arquipélago de Cabo Verde²⁸. Os brasões

dermo (porém com os escudetes laterais apontados ao centro) com bordadura de azul carregada da legenda MEA VILLA DE GAYA de prata. Coroa mural de ouro; por timbre, um legionário sainte de sua cor, tocando uma buzina de ouro; listel de prata com a inscrição NOME E RENOME de negro. Nestas armas fundem-se, na verdade, três referências míticas e históricas: o primeiro campo alude à fundação por Júlio César; o segundo à defesa heróica do bastião de Gaia pelas tropas liberais; ao passo que o timbre remete para a lenda do rei Ramiro. ANTT, *Ministério do Reino*, Colecção de Plantas, Mapas e Outros Documentos, doc. 291.

27 *Apud* IDEM, *Ibidem*, p. 102.

28 Os ordenamentos concedidos eram os seguintes. Cidade da Praia: esquartelado, I, Portugal-Antigo; II, de verde, dez estrelas de seis raios de prata, postas em três palas 3, 4, 3; III, de azul, uma cidade de prata sobre um terrado de sua cor e uma ponta ondata de azul e de prata; IV, de púrpura, uma mitra e um báculo encimados por quatro pedras de sal, tudo de prata; escudete

concedidos incluíam uma inovação importante para o futuro da heráldica ultramarina portuguesa: o princípio de que tais armas deviam compreender, além de emblemas específicos das povoações, elementos comuns às unidades político-administrativas em que estas se inseriam, designadamente:

- A simbólica nacional: um campo com Portugal-Antigo, que seria de seguida retomado pela heráldica das províncias ultramarinas do Estado Novo, até à independência delas, sempre com a intenção de vincar que faziam parte do território nacional²⁹;
- A simbólica da província ultramarina: neste caso, o campo com as dez estrelas, “designativas do numero das ilhas de que se compoem o archipelago de Cabo Verde”;
- A simbólica da ilha: cinco pedras em representação da sua produção salífera; uma mitra e um báculo em alusão a “São Thiago menor, bispo de Jerusalem, em cujo dia foi descoberta a referida ilha”; o escudete sobre-o-todo com a cruz da Ordem de Cristo “em allusão ao Infante D. Henrique, que foi Grão Mestre d’esta Ordem, e a cujos esforços se deveu o descobrimento da mesma ilha”; e, por fim, o timbre da roda de navalhas, instrumento de martírio e atributo de Santa Catarina;
- E, por fim, a dignidade cívica de cada povoação, patente na coroa mural que encimava o conjunto.

Os elementos específicos de cada povoação integravam-se pois neste quadro de notória complexidade, de que podiam de certo modo destoar pela relativa singeleza: a cidade da Praia era representada simplesmente por uma cidade sobre um terrado e uma ponta ondada; já a vila de Santa Catarina trazia a roda de navalhas em dupla alusão ao nome da povoação e da ilha, articulando-a porém com os ramos de cafeeiro e de cana-de-açúcar “representando os principaes productos agricolas do mencionado concelho”.

Desta forma, além de se arrogar o direito de concessão de armas aos municípios ultramarinos, o Estado procurava instituir para estes uma normalização e codificação simbólica das armas, de maneira a que estas exprimissem claramente a

sobre-o-todo de prata carregado com uma cruz da Ordem de Cristo; escudo encimado por coroa mural tendo por timbre uma roda de navalhas de ouro, e ladeado por dois ramos de verde passados em aspa e atados de vermelho. Vila de Santa Catarina: esquartelado, I, Portugal-Antigo; II e III, de verde, uma roda de navalhas e espada, tudo de ouro; IV, de púrpura, uma mitra e um báculo encimados por quatro pedras de sal, tudo de prata; escudete sobre-o-todo de prata carregado com uma cruz da Ordem de Cristo; escudo encimado por coroa mural tendo por timbre uma roda de navalhas de ouro, e ladeado por um ramo de cafeeiro e outro de cana-de-açúcar, passados em aspa e atados de vermelho. José Marques da SILVA, *Armeiro...*, cit., tomo IV, pp. 417-418 e 419-420.

29 Cfr. F.-P. de Almeida LANGHANS, *Armorial do Ultramar Português*, Lisboa, Agência-Geral do Ultramar, 1966.

integração nos conjuntos mais vastos da respectiva província e do império português. Tal forma de organizar os ordenamentos heráldicos, codificando e repetindo determinadas partições, figuras ou elementos exteriores a fim de instituir um conjunto de equivalências simbólicas, apartava-se do entendimento que até então havia regido a heráldica portuguesa. Pode vislumbrar-se aí uma transposição do género de codificações que na época regiam tanto a vexilologia militar³⁰ como a falerística das ordens honoríficas³¹; mas não será arriscado entroncar também tal forma de organização heráldica no modelo fornecido pelo sistema napoleónico³² e já imitado por vários outros Estados, do ponto de vista da filiação dos recursos heráldicos³³.

A novidade da heráldica instituída por Napoleão I não residia tanto na criação de novas figuras, mas antes na fusão tendencial de todos os emblemas, fos-

30 Cfr. Ernesto Augusto Pereira de SALES, *Bandeiras e estandartes regimentais do Exército e da Armada e outras bandeiras militares (apontamentos)*, Lisboa: Centro Tipografico Colonial, 1930.

31 Cfr. Paulo Jorge ESTRELA, *Ordens e Condecorações Portuguesas. 1793-1824*, Lisboa: Tribuna da História, 2008.

32 Deve-se a Napoleão a construção de um sistema heráldico rigoroso, baseado em normativas que ultrapassavam em muito as do Antigo Regime, uma vez que abrangiam todos os tipos de heráldica (com destaque para a autárquica) e procuravam estabelecer códigos simbólicos restritivos. O fenómeno foi estudado, entre outros, por Rémi MATHIEU, “Le système héraldique imperial”, in *Le système héraldique français*, Paris: J. B. Janin, 1946, pp. 247-258. Veja-se também o armorial resultante deste sistema, acompanhado por criteriosos estudos específicos, em Philippe LAMARQUE, *L'héraldique napoléonienne* (préface de Michel Pastoureau), Saint-Jorioz: Éditions du Gui, 1999.

33 O papel da heráldica na afirmação da soberania de metrópoles europeias sobre territórios americanos foi analisado, para o caso francês, por Robert PICHETTE, “Armoiries de souveraineté et de possession françaises en Amérique”, *Revue Française d'Héraldique et de Généalogie*, tomes 69-70, 1999-2000, pp. 7-38. Nalguns casos instituíram-se sistemas subsidiários, como o do fugaz reino haitiano. Cfr. Yvan LOSKOUTOFF, “L'héraldique sous les tropiques: l'armorial du roi Henry-Christophe 1^{er} d'Haiti”, *Revue Française d'Héraldique et de Sigillographie*, tome 65, 1995, pp. 5-20; e Robert PICHETTE, “L'héraldique haïtienne sous le règne du roi Henry 1^{er}”, in Auguste VACHON; Claire BOUDREAU; Daniel COGNÉ (Ed.), *Genealogica & Heraldica. Proceedings of the 22nd International Congress on Genealogical and Heraldic Sciences in Ottawa August 18-23, 1996. Actes du 22^e congrès international des sciences généalogique et héraldique à Ottawa 18-23 août 1996*, Ottawa: University of Ottawa Press / Les Presses de l'Université d'Ottawa, 1998, pp. 429-438. Na Europa, veja-se o caso significativo da Itália, onde a heráldica napoleónica acabou por gozar de vastas repercussões por causa da intensidade e peso ideológico e simbólico da presença francesa, cfr. Giacomo BASCAPÈ; Marcello del PIAZZO, “Araldica napoleonica in Italia”, in *Insegne e Simboli. Araldica pubblica e privata medievale e moderna*, Roma, Ministero per i Beni e le Attività Culturali, 1999, pp. 747-1003. Noutros casos, quer dentro quer fora da Europa, a influência revelou-se esparsa, consistindo sobretudo na adopção de figuras difundidas pela epopeia napoleónica, sem contudo levar à adopção do respectivo sistema heráldico. Cfr. Francisco de Simas Alves de AZEVEDO, “Legado emblemático da Revolução Francesa”, *Lusíada. Revista de Ciência e Cultura*, série de História, n.º 2, 1992, pp. 233-240.

sem de famílias, municípios, corporações ou outras entidades, num único sistema coerente, colocada sob a égide exclusiva do Estado. Esse sistema tornava patente e forçosa a presença de elementos que, dentro e fora do escudo de armas, obedeciam a um código normativo de representação da dignidade política, cívica, administrativa, honorífica, militar ou mesmo eclesiástica do seu detentor. Desta forma, para lá dos elementos que simbolizavam a identidade do armígero, a tônica do sistema napoleónico centrava-se nos signos que transmitiam as valências hierárquicas da sua caracterização social. Decerto, este esquema não era propriamente criação de Napoleão, pois tal dualidade entre elementos identificativos e hierárquicos fora uma constante da heráldica a partir de finais da Idade Média; o que se revelava como uma novidade radical ou mesmo revolucionária, contudo, era o carácter sistemático, universal e obrigatório da presença da componente hierárquica, organizada conforme complexas tabelas de equivalência entre signos e cargos e dignidades, bem como a sua emanação exclusiva por parte do Estado centralizado e centralizador.

Além de Cabo Verde, também os Açores foram, logo no ano seguinte, objecto de semelhante tentativa de uniformização heráldica. Assim, nas armas concedidas em 1865 por D. Luís I à cidade da Horta, constava o mesmo quartel de Portugal-Antigo a assinalar a integração no conjunto de territórios sob soberania portuguesa, ao passo que o arquipélago era simbolizado por um açaor; como elementos identificativos próprios, contavam-se repetidas figuras alusivas ao regime liberal (num quartel, um busto de D. Pedro IV e uma coroa e ceptro alusivos à sua abdicação; noutra, em campo de azul um livro de prata com a inscrição 29 DE ABRIL DE 1826, figuração da carta constitucional com as cores liberais) e um castelo; a rematar o conjunto, o coronel de duque e por timbre o braço armado de prata, usuais nestas concessões, como se tem observado³⁴. Os trâmites administrativos por que passou o processo de concessão merecem ser observados. Tudo partiu da iniciativa de um particular, o conselheiro António Ramos da Silveira Coutinho, natural daquela cidade. Residia o conselheiro em Praia da Vitória e, porventura por emulação das benesses heráldicas com que esta vila havia sido cumulada, apresentou um requerimento para que a Horta fosse agraciada com o nome de *Horta de Dom Pedro* e o título de *Muito Liberal* e recebesse ainda armas novas, tudo em alusão à fidelidade demonstrada por esta cidade para com D. Pedro IV. O processo subiu às mãos do governador civil, que remeteu o assunto para consideração da respectiva câmara municipal. A vereação emitiu um parecer entusiástico, a que juntou uma série de documentação pela qual comprovava a dedicação da cidade à causa liberal e, bem assim, as diversificadas manifestações

34 ANTT, *Ministério do Reino*, Decreto de 3 de Maio de 1865.

de apreço e reconhecimento que em troca havia recebido do regente D. Pedro, ex-imperador. Com base no parecer da câmara, o governador civil acrescentou que o empenho da antiga vila em prol da causa liberal fora apenas premiado com a elevação a cidade, pelo que lhe parecia justo que ela recebesse ainda a condecoração da Ordem da Torre e Espada e a medalha de D. Pedro e D. Maria; acrescentava porém que o título de *Muito Liberal* não havia sido até então concedido a nenhuma povoação portuguesa, pelo que recomendava que fosse substituído pelo de *Muito Leal*, mais conforme à tradição. O processo transitou de seguida para o ajudante do procurador da Coroa, que se pronunciou de forma positiva quanto ao título e às armas, e negativa quanto à designação de *Horta de Dom Pedro*, “que o requerente também pretendia, mas que a euphonia condemna”. Na sua dimensão estritamente heráldica, o requerimento seguiu para apreciação pelo rei de armas Portugal, tendo este que declarar se as armas requeridas se achavam “brazonadas segundo os perceitos [sic] heráldicos, e quaes os termos proprios de armaria, com que devião ser descriptas no Alvará de Mercê”. Assim, este oficial emitiu a 15 de Dezembro de 1864 um parecer pelo qual recomendava duas alterações: a inversão dos quartéis propostos, de maneira a que as quinas ficassem a ocupar o primeiro campo, “porque sendo o terceiro [quartel] as quinas de Portugal, deve este passar a ser o primeiro”; e a referência explícita dos esmaltes heráldicos, que não constava no requerimento. Mediante estas leves correcções, o rei de armas Portugal considerava que as armas requeridas podiam ser passadas à cidade da Horta. Em resultado de todas estas consultas, o decreto de 3 de Maio de 1865 vinha consagrar o ordenamento heráldico atrás exposto.

Contudo, os esforços de centralização e sistematização da heráldica autárquica pelo Estado português careceram de continuidade na sua aplicação. Na verdade, nos anos 60, só se encontram duas outras concessões, ambas coincidentes com a criação de novos concelhos, Olivais e Belém, originados pelo desmembramento da autarquia lisboeta. O primeiro destes municípios a obter armas foi o dos Olivais. Pela correspondência que manteve com a câmara de Lisboa na sequência da aclamação de 1855, sabe-se que, logo após a sua criação, o concelho fez uso das armas reais e que depois apresentou ao rei de armas Portugal “um modelo para ter um sinette”. Esta autoridade heráldica providenciou então a correcção do ordenamento remetido, a qual foi objecto do decreto régio de 25 de Julho de 1860³⁵. O concelho de Belém, outrossim, usou de início as armas re-

35 “As primeiras [armas] de que a Camara uzou forão as Reaes, porém apresentando um modelo para ter um sinette, este lhe não foi approved por o Rei de Armas, cujo era da seguinte forma = partido em palla, no 1.º as Armas Reaes Portuguezas, no 2.º em ouro uma Oliveira, e uma Laranjeira de cores naturaes. Prezentemente o seu Brazão de Armas he o seguinte: Escudo partido em palla, na 1.ª as Armas Reaes Portuguezas, na 2.ª cortada em faxa; na 1.ª em azul trez figuras

ais; mas, pretendendo ter insígnias próprias, um vereador apresentou à respectiva câmara um projecto, depois enviado para aprovação pelo rei de armas Portugal, com a invocação do precedente da vizinha autarquia dos Olivais³⁶. Em resultado destas diligências, foram atribuídas armas ao concelho de Belém por decreto de 3 de Setembro de 1862³⁷. Em ambos os casos, verificou-se a observação de um procedimento administrativo do maior interesse: a iniciativa de criação das armas partiu das municipalidades, que submeteram os projectos à autoridade do rei de armas principal; este emitiu um parecer com o ordenamento corrigido nos pontos que entendia; levado à aprovação do governo, o brasão assim constituído foi objecto de decreto e de publicação oficial, completada pela emissão da respectiva carta de armas. Encontra-se portanto nestas situações uma notória tentativa de apropriação, pelo Estado e com a conivência dos municípios requerentes, dos mecanismos de criação da heráldica autárquica, com o envolvimento activo dos seus oficiais de armas e com o explícito reconhecimento da autoridade que estes exerciam na matéria.

Em consequência da intervenção do rei de armas Portugal, as insígnias concedidas aos concelhos de Olivais e de Belém, além de terem sido objecto de cartas de armas, originaram também iluminuras inseridas no *Thezouro de Nobreza* iniciado por frei Manuel de Santo António e Silva no século XVIII e que, tendo permanecido incorporado no cartório da Nobreza, continuou a ser preenchido, na

humanas vestidas de prata, e coroadas de ouro, sendo a do meio de mulher; na 2.^a em ouro duas Oliveiras de cores naturaes. A explicação he a seguinte, as figuras humanas representam o encontro da Rainha D. Izabel, D. Denis, e D. Affonso, para finalizar a guerra civil promovida pela ambição do mesmo D. Affonso seu filho, por ciúmes do valimento do seu irmão natural D. Affonso Sanches; cujo encontro e pazes se fizeram na estrada do Arco do Cego; ao pé do Campo pequeno, por cujo acontecimento ali existe uma lapida para memoria; na 2.^a duas Oliveiras de cores naturaes em campo de ouro derivadas do seu nome.” José Marques da SILVA, *Armeiro...*, cit., tomo II, pp. 243-244 e 291, inclui a transcrição do decreto de 25 de Julho de 1860, baseado no parecer do rei de armas Portugal. O escudo era encimado por coroa mural.

36 IDEM, *Ibidem*, tomo II, p. 263 e tomo VI, p. 68. As armas são as seguintes: escudo fendido (foi também usado talhado), I, de prata, o busto de Vasco da Gama de sua cor; II, de azul, a torre de Belém de ouro, hasteando uma bandeira partida de azul e de prata, acompanhada por três caravelas vestidas do mesmo, tudo assente sobre uma ponta onçada de azul. O escudo era encimado por um coronel de conde em alusão ao título conferido pelo rei D. Manuel ao descobridor do caminho marítimo para a Índia.

37 Sobre a carga historicista e as implicações políticas das armas de Belém, cfr. Isabel Corrêa da SILVA; Miguel Metelo de SEIXAS, *Belém. Monografia Histórica*, Lisboa: Junta de Freguesia de Santa Maria de Belém, 2009, pp. 218-221; Miguel Metelo de SEIXAS; João Bernardo GALVÃO-TELLES (coord.), *Peregrinações Heráldicas Orlisiponenses. A freguesia de Santa Maria de Belém*, Lisboa: Junta de Freguesia de Santa Maria de Belém, 2005, pp. 207-212; e Jorge de MATOS, *A Heráldica Autárquica do Extinto Município de Belém*, Lisboa: Hugin, 1998, com a transcrição da correspondência da câmara e dos diplomas instituidores das armas.

centúria seguinte, com a representação das armas concedidas como mercês novas³⁸. Tal prática foi seguida, a partir de então, para outros municípios agraciados com benesses similares, designadamente o de Moçâmedes, agraciado com armas novas em 1893, e que dois anos depois solicitou e obteve a respectiva carta de armas.

As insígnias concedidas a esta vila angolana consistiam num escudo esquarrelado: I, as armas reais; II, de ouro, um ramo de algodoeiro e uma cana de açúcar de sua cor, postos em aspa; III, de prata, um barco de pesca de verde vogante sobre o mar; IV, de vermelho, um arado de ouro; brocante em barra, um listão de ouro com a legenda “Labor Omnia Vincit”; o escudo era encimado por uma coroa mural e tinha por timbre uma cruz de vermelho florida e perfilada de ouro³⁹. Tais armas inseriam-se parcialmente na lógica que presidira à escolha das insígnias das povoações cabo-verdianas em 1864, na medida em que compreendiam elementos denotativos da sua inserção no conjunto da monarquia portuguesa (o quartel das armas reais), outros representativos da sua natureza autárquica (a coroa mural) e outros, por fim, alusivos às características do município (o barco assinalando a condição portuária, o algodoeiro, a cana-de-açúcar e o arado referentes à produção agrícola); diferiam contudo das segundas, na medida em que omitiam qualquer emblema referente à respectiva província ultramarina, neste caso Angola. Do ponto de vista administrativo, o processo de Moçâmedes revelava dados significativos, pois transitou primeiro pelo ministério dos Negócios do Reino, entidade responsável pelo decreto de concessão de armas, datado de 30 de Junho de 1893. Com base nesse diploma, a câmara municipal dirigiu-se depois à mordomia-mor do Reino para que lhe fosse passada carta de brasão de armas, o que foi deferido por despacho do conde de Ficalho de 22 de Junho de 1895, cabendo tal tarefa ao rei de armas Portugal. Note-se, por fim, que a criação de armas novas de Moçâmedes se justificava pelo facto de esta vila ter sido fundada em 1840, não existindo, portanto, um uso tradicional de emblema heráldico próprio.

Além da concessão de armas, existem ainda outros indícios da tentativa de imposição da autoridade dos oficiais de armas sobre a heráldica autárquica.

38 Frei Manoel de Santo Antonio e SILVA, *Thezouro da Nobreza de Portugal*, ANTT, *Cartório da Nobreza*, livro 16, fl. 263, com a representação das armas do concelho de Belém. O códice compreende uma primeira parte com o armorial de família compilado pelo reformador do Cartório da Nobreza e, a partir do fl. 247v.º, é completado com os desenhos coloridos das armas concedidas ao longo do século XIX, alguns dos quais simplesmente executados em folhas soltas, recortados e colados (de onde se deduz que tais ilustrações deveriam, na origem, constar dos processos e que depois foram aproveitadas para completar o armorial, poupando assim o trabalho de ter de voltar a desenhar e colorir as armas).

39 ANTT, *Cartório da Nobreza*, Processos de Justificação de Nobreza, m. 65, n.º 50; e respectivo desenho aquarelado em ANTT, *Cartório da Nobreza*, livro 17, fl. h.

É conhecida a correspondência que o escrivão da nobreza, Henrique Carlos de Campos, dirigiu a algumas câmaras desde 1862, informando-as de que para poder usar armas teriam que se encartar no seu cartório e pagar os direitos da respectiva mercê⁴⁰. Tal procedimento verificou-se mesmo em casos de cidades cujas armas detinham uma origem remota e um uso ininterrupto mais que consagrado e incontestável. A iniciativa do escrivão da nobreza constituía pois inovação de peso, na medida em que, até então, os esforços de apropriação da heráldica municipal por parte do poder central se haviam limitado aos casos em que se verificava uma criação *ex nihil* ou uma alteração de armas pré-existentes por motivo de acrescentamento honroso. As intenções do escrivão da nobreza eram outras, ou melhor, tomavam como ponto de partida uma situação em que a intervenção estatal parecia plenamente justificável (a criação ou a modificação) para procurar alargar tal princípio à generalidade dos concelhos. O que, assinala-se, não colhia justificação à luz dos precedentes históricos.

Aquele entendimento acabou por redundar na portaria de 26 de Agosto de 1881⁴¹, pela qual o ministro dos Negócios do Reino, Rodrigues Sampaio, ordenava aos governadores civis dos distritos metropolitanos e das ilhas adjacentes que instassem junto das câmaras municipais e outras corporações para que estas registassem as suas armas no cartório da Nobreza. Pode considerar-se tal diploma como a “primeira tentativa oficial e consistente de organização de um registo de heráldica municipal”⁴², que teria levado à possível existência de um armorial autárquico oficial, como atesta o facto do escrivão da nobreza se referir, no processo de registo de armas de Portalegre, a um livro de *Registo dos Brazões de Armas das Camaras Municipaes e Corporações*, “estabelecido em virtude da Portaria do Ministerio do Reino do Ministerio do Reino de vinte e seis de Agosto de mil oitocentos oitenta e um”⁴³. Mas as implicações da portaria de Rodrigues Sampaio iam além da natureza de mero registo. A disposição afectava também a natureza assumida que as insígnias autárquicas haviam mantido até então (com algumas excepções, como se viu), em prol de uma nova essência de heráldica concedida, ou pelo menos oficialmente reconhecida, pelo poder central. Com o que tal granjeava como instrumento de centralização e de normalização da armaria autárquica às mãos do Estado.

Como era previsível, as câmaras municipais forneceram escassíssima resposta à iniciativa ministerial. Apenas as cidades de Angra do Heroísmo, Elvas e

40 Pedro A. AZEVEDO, “Heráldica municipal”, *O Archeologo Português*, vol. VIII, 1903, pp. 275-278. Não se deve descartar a hipótese de se tratar de uma circular que pretendesse abranger a totalidade dos municípios.

41 *Apud* IDEM, *Ibidem*, pp. 277-278.

42 Pedro SAMEIRO, “A Heráldica Autárquica...”, cit., p. 99.

43 ANTT, *Cartório da Nobreza*, Processos de Justificação de Nobreza, m. 65, n.º 47.

Portalegre parecem ter demonstrado alguma sensibilidade ao apelo. A primeira limitou-se, contudo, a enviar uma curta memória sobre os seus usos heráldicos, acompanhada de belas iluminuras, pelo que se depreende que não pretendia abrir qualquer processo de registo, até porque já havia beneficiado, em 1837, de um decreto de concessão de armas⁴⁴. As outras duas, alegando certa confusão acerca das suas insígnias e a inexistência de qualquer registo oficial delas, conformaram-se com a portaria e abriram processo no cartório da Nobreza, sem contudo chegar a concluí-lo e receber a respectiva carta de armas⁴⁵.

As razões do insucesso da medida governamental são fáceis de perscrutar. A portaria de Rodrigues Sampaio tinha objectivos e implicações, tanto do foro político como fiscal, susceptíveis de atrair a hostilidade das câmaras para o seu cumprimento. Do ponto de vista político, implicava uma subordinação simbólica que a maior parte dos municípios consideraria inaceitável, tanto mais que ia contra uma longa tradição de práticas reiteradas quanto ao carácter assumido da heráldica autárquica. Do ponto de vista fiscal, envolvia custos consideráveis, que, aliás, poderão ter contribuído para a decisão de Rodrigues Sampaio, uma vez que, na declarada e profunda crise financeira que o Estado então atravessava, esse apresentar-se-ia como expediente para minorar o défice público. Nem o ministério dos Negócios do Reino, nem os governadores civis teriam, de resto, instrumentos de pressão idóneos para aguilhoar as câmaras no sentido de estas satisfazerem o teor da portaria. Aos municípios bastou, portanto, opor uma espécie de resistência passiva para que falhasse o projecto de registo geral intentado pelo governo.

Assim, a tentativa de apropriação da heráldica autárquica pelo Estado nunca chegou a ser levada por diante de forma eficaz durante a vigência da monarquia constitucional. A heráldica assumida continuou a prevalecer largamente. Mas se não se mostraram, por regra, dispostos a aceitar a imposição normativa do Estado em matéria das insígnias autárquicas e da obrigação do seu registo oficial, os dirigentes concelhios, em contrapartida, aderiram em massa ao antigo recurso de adopção das armas reais. Mediante tal procedimento, inseriam o seu município na esteira do movimento de afirmação do Estado centralizado, mas sem custos monetários nem excessivas demonstrações de subordinação política. É o que parece indiciar o inquérito dirigido às câmaras por Marques da Silva entre 1855 e o princípio do decénio de 1870. Por essa fonte, verifica-se que cerca de um terço dos municípios fazia uso das armas reais (151 casos ao todo, num universo de 495 autarquias abrangidas pelo armorial). Informações complementares assinaladas no mesmo armorial permitem traçar um quadro mais pormenorizado das formas de

44 ANTT, *Cartório da Nobreza*, Processos de Justificação de Nobreza, m. 49, n.º 19.

45 ANTT, *Cartório da Nobreza*, Processos de Justificação de Nobreza, m. 65, n.º 47 e n.º 49.

que se revestia a adopção das insígnias régias, dividindo-as em três categorias.

Em primeiro lugar, em aproximadamente dois terços das ocorrências (97 casos em 151), não se mencionava a existência de insígnias próprias do concelho, ou registava-se de forma explícita o desconhecimento de que elas tivessem jamais existido. Nessas circunstâncias, as armas reais eram assumidas como forma de assinalar a pertença ao mesmo conjunto, simbolizando pois a integração do município na monarquia e na nação. A única referência que permitia distinguir a imagem como identificativa do concelho era a legenda com o respectivo nome. Deste modo, a imagem formava-se de duas unidades complementares: de um lado, a representação gráfica das armas reais, que explicitava a integração do município numa realidade política mais vasta, aliás comum a todos os concelhos; do outro, a simples menção escrita do nome do município, que cumpria a função de individualizar a mensagem.

Em segundo lugar, em cerca de um quinto do total (29 casos em 151), os municípios declaravam que haviam abandonado as antigas armas próprias, substituindo-as pelas reais. Na maior parte, os concelhos que procederam desta maneira haviam pertencido a algum poder senhorial, laico ou eclesiástico, cujas insígnias eles usavam durante o Antigo Regime. A substituição destas pelas armas reais assinalava portanto a alteração do estatuto administrativo do concelho, decorrente da extinção dos antigos senhorios e das reformas municipais empreendidas pelo Estado liberal, com os seus princípios uniformizadores e centralizadores.

Por fim, em terceiro lugar, existia o conjunto numericamente menos numeroso (25 casos em 151, ou seja, cerca de um sexto) em que se verificava a conjugação de armas reais e próprias dentro de um mesmo escudo. Seguiu-se para esse efeito a fórmula de um escudo partido ou esquartelado, em que as insígnias régias se inscreviam à dextra e as próprias à sinistra, revelando assim uma hierarquia de leitura que remetia para a subordinação das segundas às primeiras. Este fenómeno tanto ocorria com armas novas ou acrescentadas mediante intervenção estatal (relembrem-se as insígnias dos Olivais e do Porto), como com armas antigas que a partir de certa altura, por escolha do respectivo município, passaram a figurar conjugadas com as reais. Neste âmbito, afigura-se paradigmático o que se passou com aquele que pretendia assumir a primazia simbólica dos municípios do reino: o de Lisboa.

As armas da capital remontavam ao século XIII, tendo como elementos constantes uma nau vogante e dois corvos, em alusão ao patrono da cidade; como era natural numa insígnia antiga e assumida, o ordenamento heráldico foi sendo sujeito, ao longo dos tempos, a numerosas variações de composição e de estilo. Desde a centúria seguinte, conhecem-se exemplares em que as armas municipais passaram a ser representadas em associação às reais, mas em escudos separados e

com cedência do lugar de honra a estas, como era hábito⁴⁶. A partir da reconstrução pombalina dos paços do concelho, o município lisboeta adoptou um escudo partido das armas reais e das suas próprias, que foi figurado no tecto do salão nobre. Quando Marques da Silva compilou o seu armorial, contudo, a câmara usava uma versão mais complexa, pois mantinha as armas reais no primeiro campo mas dividia o segundo, cortando-o: em cima figurava a nau tradicional e em baixo um campo azul com uma esfera armilar de ouro. A nau, por sua vez, aparecia por vezes embandeirada de forma a demonstrar uma orientação ideológica: de vermelho e azul no reinado de D. Miguel; de azul e branco na monarquia constitucional. Verificavam-se portanto dois fenómenos: a flutuação assinalável do ordenamento heráldico da capital; e a contaminação das insígnias municipais pelas estatais.

Essas foram as motivações que levaram o executivo camarário a impetrar diligências que se podem, a diversos títulos, considerar surpreendentes. Na sessão camarária de 21 de Maio de 1896, foi exposta a desordem que grassava na figuração das insígnias municipais lisboetas, citando-se expressamente o que certos jornais haviam publicado a tal respeito, bem como o que constava do primeiro volume da monumental obra *Elementos para a historia do municipio de Lisboa*, de Eduardo Freire de Oliveira, editada pela própria câmara⁴⁷. Tal situação tinha de ser corrigida:

“Julgando, pois, de reconhecida utilidade corrigir todas estas irregularidades e remediar esta confusão, de modo que o emblema heraldico, que representa o primeiro municipio do Reino, não seja uma pintura phantastica e arbitraria, mas um brazão de character official e authenticico, conforme as leis estabelecidas.”⁴⁸

Reconhecendo embora que as armas da cidade de Lisboa provinham de “remotas eras”, o vereador propunha que o brasão fosse “rectificado e authenticado

46 Cfr. Quirino da FONSECA, *O Brazão da Cidade de Lisboa*, Lisboa: separata do *Boletim da Associação dos Arqueólogos Portugueses*, 1921.

47 O vereador tomava como fontes o jornal “*Commercio de Portugal* de 31 de julho e 2 e 23 de agosto do anno findo” e chegou a transcrever para a acta da sessão camarária o trecho dos *Elementos para a historia do municipio de Lisboa* (tomo 1.º, p. 78) em que o autor exprimia as suas críticas às flutuações na figuração das armas municipais: “A insistencia em alterar o desenho da divisa da cidade não é só de uma epocha, é de quasi todas, e chegou até aos nossos dias, em que muitas divergencias se apresentam. Constantes em conservar dois corvos, differem, comtudo, no logar em que os collocam, e o navio varia entre o galeão dos antigos tempos e a nau moderna, de pannos enfunados, não fazendo caso de outras embarcações cujo genero de armação é desconhecida. Nos edificios recentemente construidos, no estandarte da camara, nos carimbos ou sellos das repartições, e até nos documentos da mesma repartição, não há uniformidade, e sômente capricho na maneira por que se representa o brazão d’armas.” ANTT, *Cartório da Nobreza*, Processos de Justificação de Nobreza, m. 66, n.º 5. Recorde-se que o município do Porto já em 1813 invocara semelhante utilidade para a carta de armas solicitada; não se tratava porém, no caso portuense, de corrigir uma situação desregrada, mas antes de evitar que se chegasse a tal ponto

48 ANTT, *Cartório da Nobreza*, Processos de Justificação de Nobreza, m. 66, n.º 5.

pela repartição da armaria, segundo a tradição histórica e as regras heráldicas”, de modo a que “fique tendo uma forma regular e permanente”. O executivo camarário devia pois dirigir-se ao responsável pelo cartório da Nobreza para que lhe fosse passado o “competente título”, que, daí em diante, serviria como “padrão invariável das armas que lhe pertencem”. Alegava ainda que, no arquivo camarário, não constava documento algum de concessão ou reconhecimento das ditas armas; e que a iniciativa proposta correspondia às directrizes promulgadas pela portaria de 26 de Agosto de 1881. A proposta “foi submetida á discussão e, não havendo quem usasse da palavra, posta á votação e aprovada”.

Em consequência, apresentou-se um requerimento ao governo, em que se sintetizavam as razões do procedimento:

“A Camara Municipal de Lisboa não possuindo no seu archivo titulo legal do Brazão de que usa desde remotas eras, e sabendo que o dito Brazão tem sido reproduzido em diferentes pontos, por varias maneiras, sem conservar a uniformidade inherente a estes distinctivos honorificos, que devem ser inalteraveis, para poderem representar perpetuamente os individuos e as corporações...”⁴⁹

Dirigindo-se ao ministério dos Negócios do Reino, a câmara municipal de Lisboa solicitou portanto que lhe fossem oficialmente atribuídas armas. O parecer redigido em consequência pelo escrivão da nobreza revelava-se interessante a diversos níveis. Começava por declarar que a câmara agia para “que seja ratificado e authenticado pela Repartição da Armaria, o Escudo d’Armas de que uza este Municipio desde remotas éras, a fim de ser confirmada a legitimidade da posse, e a origem histórica do Brasão”; e debruçava-se rapidamente sobre estas duas características, fazendo remontar as armas ao reinado de D. Pedro I e explicando a sua simbologia alusiva à trasladação do corpo do padroeiro da cidade, na época de D. Afonso Henriques. De seguida, o escrivão da nobreza aludia à ausência de registo oficial das insígnias, explicando-a pela vetustez delas e remetendo para o facto de a realidade heráldica ter precedido a criação da respectiva autoridade e dos instrumentos de concessão ou reconhecimento de armas:

“É certo que a Camara está de posse d’este Brasão, desde tempos assás remmotos, mas não possui no seu archivo, Titulo algum legal d’esta distincção, onde se achem discriptas e pintadas as Armas, o que não é para admirar, porque na epocha a que se allude (reinado de D. Pedro I) provavelmente ainda se não passavam Cartas d’Armas, em forma; e muitas vezes os Brasões constavam dos Foraes dos Municipios.”⁵⁰

49 ANTT, *Cartório da Nobreza*, Processos de Justificação de Nobreza, m. 66, n.º 5.

50 ANTT, *Cartório da Nobreza*, Processos de Justificação de Nobreza, m. 66, n.º 5. A ob-

A inexistência de um modelo fixo das armas permitia o florescimento de variadíssimas interpretações gráficas, o que se considerava de evitar, tanto mais que o brasão se via amiúde “reduzido a uma pintura fantastica e muitas vezes redicula”. A carta de armas passada pela repartição de armaria serviria pois de “padrão invariavel, adoptado de hora em diante, em todas as reproduções que se fiserem do Brasão do primeiro Municipio do Reino”. Não obstante, o parecer tomava o cuidado de advertir que o reconhecimento operado “não significa Mercê nova, mas simplesmente a confirmação de um facto antiquissimo e plenamente authorizado pelo decurso dos seculos”, salientando assim o direito heráldico inerente de que gozava o município. Em resultado do parecer, foi passada ao município uma carta de armas e estas foram iluminadas no *Thezouro da Nobreza* que então servia de registo das armas reconhecidas⁵¹. Embora sem alterar a essência das armas lisboetas, a versão “oficial” dotava-as de ornamentos exteriores conformes aos ditames cívicos e hierárquicos em vigor, circundando o escudo com dois ramos, um de carvalho e outro de loureiro, passados em aspa e atados, e encimando-o com uma coroa mural.

A iniciativa lisboeta não estimulou emulação por parte dos demais municípios portugueses: o seu exemplo não foi copiado. Pelo contrário, ela tornou-se até em alvo de contestação e de reacção municipalista. O facto de a câmara se ter rebaixado a solicitar ao governo a aprovação das suas insígnias, ao arrepio da tradição secular e generalizada, foi erguido como exemplo de indevida submissão ao Estado centralizador e de cerceamento simbólico das liberdades autárquicas. Já sob o regime republicano, a controvérsia gerada em redor das armas levou ao seu abandono unilateral (sem consulta ao governo e sem revogação do diploma instituidor) e à sua substituição por um emblema assumido, expurgado também de alusões a uma devoção religiosa que, aos olhos dos dirigentes de então, raiava a pura superstição. A nova insígnia apresentava apenas uma birreme greco-romana, rodeada do colar da Ordem da Torre e Espada e da legenda SOBRE TODAS EXCELENTE E MAIORAL (da qual Quirino da Fonseca diria causticamente que “apenas sobreleva pela curiosidade de ser um triplice pleonasma em quatro palavras”⁵²). A adopção deste emblema, em quebra com o que o município havia feito uso contínuo e comprovado desde o século XIII, viria, mais tarde e por via da intensa

servação do escrivão da nobreza é judiciosa quanto à inexistência de cartas de armas naquela época, erra porém ao referir a presença de iluminuras da heráldica concelhia nos forais.

51 *Ibidem*, livro 17, fl. j. Note-se que as armas lisboetas foram registadas neste código, e não no *Livro de Registo dos Brazões de Armas das Camaras Municipaes e Corporações*. O que indicia que este último ou nunca havia passado de mero projecto (que a quase inexistente resposta à portaria de 1881 se encarregara de esvaziar) ou por qualquer outro motivo deixara de ser usado para efeito de registo das armas autárquicas.

52 FONSECA, Quirino da, *O Brazão...*, cit., p. 35.

polémica que por sua vez gerou, a fornecer a base para o questionamento e reformulação da heráldica autárquica portuguesa nas vésperas do Estado Novo.

A ingerência dos emblemas considerados nacionais nas insígnias municipais revestiu, de resto, formas complementares à da sua presença nas armas. Na verdade, tal penetração simbólica verificou-se em várias manifestações patentes em locais e objectos ligados à simbólica do poder⁵³. Assim, as varas dos vereadores, que no Antigo Regime soíam ser vermelhas, passaram amiúde a ostentar as consideradas cores nacionais, ou seja, o azul e o branco. No que se refere aos lugares de expressão do poder concelhio, saliente-se a renovação dos paços concelhios, cuja decoração passou a integrar, de forma diversificada, alusões à simbólica nacional, nomeadamente em pinturas alegóricas (em que surgia, por exemplo, a personificação da Lusitânia ou a da carta constitucional) e representações da bandeira azul e branca figuradas em destaque em espaços privilegiados (átrio, escadaria, gabinete do presidente, salão nobre). As armas reais também marcavam presença no estandarte concelhio (por vezes conjugadas com as autárquicas), no papel timbrado, no selo, nas cadeiras destinadas às reuniões do executivo camarário, e mesmo nas urnas de voto. Assistiu-se pois a uma disseminação dos símbolos que, na monarquia constitucional, eram adoptados como nacionais; querendo com isto dizer que se entendia que eles já não identificavam primacialmente o rei nem mesmo o Estado, mas sim um conceito mais amplo de “comunidade imaginada”, na expressão de Benedict Anderson⁵⁴, unida por laços históricos, culturais e cívicos. Para cujo sentimento de união tais símbolos serviam, concretamente, como estímulo. Foi aliás tal entendimento generalizado que ditou a conservação das armas reais (sem a coroa que simbolizava a instituição monárquica) como escudo nacional após a proclamação da república. Mesmo quanto à bandeira, teve então lugar um debate intenso, com muitos republicanos a defenderem a manutenção da azul e branca por serem que se tratava de uma insígnia nacional, e não de natureza dinástica ou representativa do regime monárquico⁵⁵.

53 Não existindo um inventário geral de tais manifestações, os exemplos de seguida aduzidos referem-se a casos que vêm referidos no armorial de Marques da Silva. Igualmente se teve em conta o caso, estudado em maior profundidade, dos municípios de Fronteira e de Pinhel. Cfr. Miguel Metelo de SEIXAS, *As armas municipais de Pinhel...*; Miguel Metelo de SEIXAS; João Bernardo GALVÃO-TELLES, *Heráldica no concelho de Fronteira*, Fronteira: Universidade Lusitana / Câmara Municipal de Fronteira, 2002. A listagem que se segue deve ser pois considerada com as reservas inerentes ao facto de não repousar na consulta directa das fontes disseminadas pelos arquivos municipais de todo o país, mas no levantamento executado por Marques da Silva e na análise de alguns casos específicos.

54 Benedict ANDERSON, *Comunidades Imaginadas. Reflexões sobre a Origem e a Expansão do Nacionalismo*, Lisboa: Edições 70, 1991.

Assim percorrido o século XIX, pode formular-se a pergunta: houve reflexos revolucionários na heráldica municipal portuguesa? Em resposta, deve assinalar-se, antes de mais, a tentativa gradual, reiterada, embora não sistemática, de alargamento da autoridade heráldica da Coroa, que durante o Antigo Regime se mantivera confinada às armas de família. Ao observar os casos arrolados no presente estudo, verifica-se que eles podem ser classificados em quatro períodos distintos. O primeiro coincide com a regência e reinado de D. João VI, em que o município do Porto desempenhou um papel precursor, com as concessões de 1813 e 1824, primeiras interferências da Coroa na organização das armas de um município português. Mas foi sem dúvida no rescaldo da guerra civil entre liberais e absolutistas que, numa segunda fase, a Coroa aplicou de forma mais vinculada a capacidade de premiar com acrescentamento das armas os municípios que haviam contribuído de forma decisiva para a vitória da causa constitucional. O Porto continuou a ter um papel pioneiro, com o acrescentamento de 1834; mas foi com o galardão conjunto dos municípios açorianos de Angra do Heroísmo e Praia da Vitória, em 1837, que tal prática adquiriu um carácter mais sistemático, confirmado, nesse mesmo ano, pelo diploma outorgado a Constância. O caso de Gaia aparece como reminiscência serôdia e isolada. Todas estas manifestações, entre 1833 e 1837, corresponderam ao tempo da auto-denominada primeira regeneração, servindo portanto como instrumentos de construção de uma consciência cívica nacional que se pretendia erguer como sustentáculo ideológico da nova organização política e para a qual a heráldica municipal era chamada a dar o seu contributo. O terceiro período correspondeu ao fim do reinado de D. Pedro V e ao início do de D. Luís, época aliás marcada por um autêntico e generalizado despertar do interesse pela heráldica municipal, intimamente associado ao anseio de Regeneração nacional, teoricamente baseada no equilíbrio de três princípios complementares: o constitucional, o dinástico e o municipal; foram então outorgadas armas aos concelhos de Olivais (1860), Belém (1862) e Horta (1865). Mas este período abrangeu também, em 1864, as povoações cabo-verdianas de Praia e Santa Catarina, as quais marcaram a extensão da autoridade heráldica do Estado aos domínios africanos, correspondendo portanto a uma fase de afirmação de um novo modelo de unidade e coerência do império. O quarto e último período ocupou o final do século, com as concessões a Moçâmedes em 1893, também classificável no âmbito do reforço da posição ultramarina, e a Lisboa em 1896, cujo

55 A passagem dos sinais vexilológicos de natureza inicialmente dinástica para uma dimensão nacional foi problematizada em Michel PASTOUREAU, “Des armoiries aux drapeaux”, in *Une histoire symbolique du Moyen Âge occidental*, Paris: Éditions du Seuil, 2004, pp. 245-268. Para o caso português, cfr. Miguel Metelo de SEIXAS; Isabel PAÇO D’ARCOS, *Bandeiras de Portugal*, Lisboa: Junta de Freguesia de Santa Maria de Belém, 2004.

carácter excepcional já foi vincado. O quadro cronológico geral mostra, portanto, um esforço descontinuado, revelando que o Estado operou sobretudo de forma casuística. É possível, no entanto, emitir alguns juízos analíticos que permitam caracterizar o fenómeno de apropriação da heráldica municipal pelo Estado.

Do ponto de vista da natureza das concessões operadas, verifica-se que elas são divisíveis em três categorias. A primeira corresponde a acrescentamentos honrosos de armas pré-existentes e de municípios antigos (Porto, Constância, Angra do Heroísmo, Praia da Vitória, Gaia, Horta), às quais se vieram assim sobrepor elementos que, assinalando feitos de dedicação à causa pública ou virtudes cívicas, procuravam integrá-las na construção do imaginário comum da monarquia. A segunda é constituída por armas novas, outorgadas a municípios quer antigos (Praia, Santa Catarina, ambos ultramarinos), quer modernos (Sabrosa, Olivais, Belém, Moçâmedes). Nestes casos, a ingerência do Estado justificava-se por existir à partida um vazio heráldico e por se ter criado a aceitação, na mentalidade da época, da complementaridade entre a criação do concelho e a outorga das respectivas insígnias. A terceira categoria é formada pelo caso extraordinário de Lisboa, município antigo que requereu não a concessão de uma insígnia nova ou acrescentada, mas apenas o reconhecimento e normalização das suas armas imemoriais. Este precedente veio a abrir caminho para o tipo de actuação a que o Estado, já no período republicano, trataria de submeter a totalidade dos municípios portugueses.

Do ponto de vista do repertório formal das armas concedidas, o panorama afigura-se complexo. As figuras heráldicas existentes podem dividir-se nas seguintes categorias:

- Elementos retirados da emblemática estatal e dinástica:
 - Armas reais: escudete ou campo de Portugal-Moderno (Gaia, Olivais); escudete ou campo de Portugal-Antigo (Angra do Heroísmo, Praia, Santa Catarina, Horta);
 - Timbre das armas reais: dragão (Porto);
 - Coroas: coroa real (Almada); coronel de duque (Porto, Constância, Horta);
 - Bandeira: estandarte real (Porto); estandarte azul e vermelho miguelista (Praia da Vitória); bandeira azul e branca liberal (Porto, Constância, Praia da Vitória, Gaia, Belém);
- Elementos representativos de províncias e ilhas:
 - Arquipélago dos Açores: um açaor (Angra do Heroísmo, Horta);
 - Arquipélago de Cabo Verde: dez estrelas (Praia, Santa Catarina);
 - Ilha de Santa Catarina, Cabo Verde: cinco pedras de sal, mitra e báculo, escudete com cruz da Ordem de Cristo, roda de navalhas (Praia, Santa Catarina);

- Elementos representativos de dignidade e devoção cívica:
 - Escudete com coração, alusivo a D. Pedro IV (Porto);
 - Busto de D. Pedro IV, coroa e ceptro (Horta);
 - Legendas: banda com a legenda A RAINHA E A CARTA (Constância), bordadura com a legenda CONSTANTE E LEAL SÓ CONSTÂNCIA SOUBE SER (Constância); escudete com a legenda ONZE DE AGOSTO DE 1829 (Praia da Vitória);
 - Livro azul e branco com a inscrição 29 DE ABRIL DE 1826, representando a carta constitucional (Horta);
 - Braço armado: como figura presente no escudo (Porto, Angra do Heroísmo); em timbre (Sabrosa, Angra do Heroísmo, Horta);
 - Ramos de loureiro ou de carvalho: dentro do escudo, a enroscar-se numa espada (Porto); dois ramos a ladear o escudo (Constância, Lisboa);
 - Coroas: coroa mural (Angra do Heroísmo, Gaia, Praia, Santa Catarina, Olivais, Moçâmedes, Lisboa); coroa naval (Praia da Vitória);
 - Insígnias da Ordem da Torre e Espada a circundar o escudo (Porto, Constância, Angra do Heroísmo, Praia da Vitória);
- Elementos de identificação exclusiva das povoações:
 - Alusivos a feitos ou edifícios militares: torre e nau (Praia da Vitória); torre (Gaia); castelo (Horta); torre de Belém (Belém);
 - Alusivos à toponímia: árvore frutada (Sabrosa); oliveira (Olivais);
 - Alusivos a fundação mítica: torre, águia, estandarte, legionário e legenda NOME E RENOME (Gaia);
 - Alusivos à condição administrativa: cidade (Praia);
 - Alusivos a características orográficas ou económicas: chafariz (Sabrosa); ramos de cafeeiro e de cana-de-açúcar (Santa Catarina); oliveira e laranjeira (Olivais); ramos de algodoeiro e de cana-de-açúcar, barco, arado (Moçâmedes);
 - Alusivos a figuras e factos históricos: busto de D. Vasco da Gama, representação da partida dos navios, coroa de conde (Belém);
 - Alusivos ao santo padroeiro: barca com corvos (Lisboa).

Deste rol diversificado, colhe-se a imagem da intensidade da presença de elementos ligados à emblemática estatal, bem como de outros expressivos da dimensão cívica. Tais características revelam um vector dominante da intervenção do Estado na heráldica dos municípios: fomentar a construção de um imaginário centrado nos princípios liberais e nos seus objectos simbólicos (como o culto cívico das armas reais, da bandeira azul e branca, da carta constitucional, da figura de D. Pedro IV). Mas essa construção promove, em simultâneo, a fusão

das identidades próprias dos municípios no desígnio comum da nação; as armas novas ou acrescentadas deixam de representar apenas a individualidade de cada município para tornar patente a sua adesão às linhas de força da monarquia constitucional, seja na sua fase de implantação, seja em desígnios posteriores, como os sucessivos esforços de solidificação da presença ultramarina ou o movimento da Regeneração. A intervenção estatal na heráldica autárquica também se caracteriza pela procura de construção de um sistema coerente: daí o recurso a sinais repetidos, como certos elementos que procuram traduzir a devoção ou dignidade cívica (os braços armados, as insígnias da Ordem da Torre e Espada, os ramos de loureiro, as coroas murais e navais); mas também a aplicação de elementos que simbolizam as unidades territoriais mais vastas, e que podiam, potencialmente, ser repetidos nas armas de todos os municípios que as integravam. Nesta última vertente, os arquipélagos atlânticos desempenharam um papel de relevo, na medida em que quer os Açores, quer Cabo Verde se revelaram precursores na ostentação de tais insígnias supra-municipais.

Desta forma, ao antigo sistema identificativo, ainda baseado no carácter mais abstracto que simbólico da ligação entre topónimo e emblema, as armas municipais passavam a sobrepor um novo código, constituído por elementos que representavam a ligação do concelho às unidades administrativas superiores, como o arquipélago, a província ou simplesmente o Estado, e em simultâneo à dinastia reinante, à ideologia liberal e à nação portuguesa. Este novo sistema procurou, ao longo do século XIX, encontrar expressões plásticas, simbólicas e administrativas adequadas aos seus intentos. Não foi, como se viu, um percurso linear, mas antes uma acumulação de iniciativas díspares e descontínuas. Das quais ressalta a portaria de 1881, instrumento de actuação do Estado sobre a heráldica municipal, primeira legislação coerciva, global – e frustrada.

Mas a semente estava lançada. As experiências oitocentistas deram frutos muito além do próprio regime monárquico, uma vez que os procedimentos revolucionários então postos em prática estiveram na base da legislação do Estado Novo em matéria de heráldica dos municípios metropolitanos e, mais tarde, das províncias e concelhos ultramarinos. E, na verdade, acabaram por servir de fundamento para a legislação pela qual a III República ampliou a aplicação de normas semelhantes às freguesias. Deste modo, na sua essência hierárquica e como sistema articulado, colocado sob a égide do Estado e entendido como instrumento de representação do imaginário colectivo não apenas local mas nacional, pode afirmar-se que a actual heráldica autárquica portuguesa foi gerada pelas medidas revolucionárias tomadas entre o final do Antigo Regime e a monarquia constitucional. No seio das quais os arquipélagos atlânticos desempenharam um papel de relevo.